

## Presidente do TJ-RJ manda médicos de Campos interromperem greve

Servidores da área da saúde não têm direito de greve, devido ao impacto que uma paralisação desses serviços gera na população.

AC e RL (TJ-SP)



Claudio de Mello Tavares afirmou que médicos públicos não têm direito de greve AC e RL (TJ-SP)

Com esse entendimento e por causa da emergência na saúde causada pela pandemia do coronavírus, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, ordenou nesta terça-feira (17/3) que os médicos do sistema municipal de Campos dos Goytacazes interrompam a greve que iniciaram em fevereiro e voltem ao trabalho em até 24 horas. Caso contrário, o Sindicato dos Médicos de Campos terá que pagar multa diária de R\$ 1 milhão.

O sindicato deflagrou a greve, sem prazo de duração, em 18 de fevereiro. O município de Campos foi à Justiça pedir a declaração de ilegalidade da greve. De acordo com a prefeitura, a entidade não reservou um contingente mínimo de médicos para assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população — e isso em um momento em que eles se mostram ainda mais essenciais, devido à propagação do coronavírus no Brasil. Além disso, o município argumenta que a greve foi iniciada sem que tivessem sido esgotadas as negociações, em desacordo com a Lei 7.783/1989.

Em sua decisão, Claudio de Mello Tavares apontou que o Supremo Tribunal Federal entende que servidores de saúde pública não possuem direito de greve (Mandado de Injunção 712). Isso porque seus serviços são essenciais à população.

Ainda mais no cenário de alastramento do coronavírus no Brasil, destacou o desembargador, ressaltando a importância das unidades básicas de saúde para a prevenção e tratamento da doença. “A ausência de profissionais médicos causa incomensuráveis riscos à saúde da população campista.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0015202-17.2020.8.19.0000

**Date Created**

17/03/2020